



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 124/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/2025.

O Projeto de Lei 124/2025, proposto pela Vereadora Dra. Sandra Tadeu e com a coautoria do Vereador Thammy Miranda, dispõe sobre a instalação e manutenção de geradores de energia elétrica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do município de São Paulo. A proposta estabelece que o Executivo deve envidar esforços para efetivar a instalação desses equipamentos, que precisam ser dimensionados para assegurar o funcionamento ininterrupto de iluminação emergencial, sistemas de refrigeração de vacinas e medicamentos, além de equipamentos médicos essenciais em casos de queda de energia. O texto define um prazo de 12 meses após a publicação da lei para a adequação das unidades de saúde e prevê a possibilidade de se celebrarem parcerias público-privadas ou de se buscar financiamentos em fundos das diversas esferas de governo para viabilizar a medida.

A justificativa ressalta a importância de garantir a continuidade dos atendimentos médicos e a segurança da população durante episódios de falta de energia elétrica. Argumenta-se que as unidades de saúde dependem criticamente de eletricidade para o uso de equipamentos e para a conservação de vacinas. Assim, a obrigatoriedade dos geradores visa mitigar riscos decorrentes de apagões no sistema elétrico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu pela legalidade da matéria com a apresentação de um substitutivo, apresentado para moldar a redação de acordo com as normas técnicas de elaboração legislativa, além de adequar o texto a princípios de constitucionalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se de forma favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O tema central do projeto é a segurança energética em serviços essenciais de saúde, buscando evitar a interrupção de tratamentos e a perda de insumos biológicos. No âmbito municipal de São Paulo, o assunto encontra correlação com a Lei Municipal nº 13.725/2004 (Código Sanitário do Município), que em seu artigo 65 determina que “os estabelecimentos de assistência à saúde devem possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento (...)”.

Em relação à análise da matéria pela Comissão de Administração Pública, ressalta-se que a iniciativa pode representar uma oportunidade de aprimoramento da resiliência da infraestrutura pública de saúde frente a falhas na rede elétrica, garantindo a eficiência do serviço público e a proteção de insumos (medicamentos e vacinas). Dessa forma, apresentamos parecer **favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em